## **SENTENÇA**

Processo n°: 1008206-44.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Rosângela Esteves Fonseca

Requerido: Marcos Esteves Sanches, RG 6.174.273-9-SSP/SP, CPF 519.149.728-72,

nascido em Tabapuan-SP em 07/09/1935, filho de Antonio Esteves Tarifa e de

Rosa Pelegrina Sanches, falecido em 08/06/2017.

Requerente-autorizado: Rosângela Esteves Fonseca, brasileira, divorciada, balconista, RG

15.379.412-4 SSP/SP, CPF 128.884.368-25, residente e domiciliada na Rua Dino Guelfi, 450, Vila Alpes - CEP 13570-321, São Carlos-SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu genitor requerido. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Documentos diversos às fls. 04/13.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de seu genitor Marcos Esteves Sanches, ocorrido em 08/06/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 06). Nela consta que o falecido não deixou bens nem testamento conhecido.

Embora na certidão de óbito tenha constado que o falecido era casado com Regina Fonseca Esteves, na certidão de casamento de fl. 07 consta que era **separado judicialmente** desde 01/11/1983, data em que esta voltou a assinar seu nome de solteira Regina Souza Fonseca.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Além da requerente o falecido deixou outros quatro filhos que manifestaram expressa anuência ao pedido, consoante declarações de fls. 10/13.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

Inexiste dependente habilitado à pensão por morte, consoante os termos da certidão de fl. 09, por isso não se aplica a legislação previdenciária à espécie.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Marcos Esteves Sanches, a ser representado pela requerente Rosângela Esteves Fonseca (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 42/1060929942 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia constante dos autos (fl. 08). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à Defensoria Pública materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC...

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 09 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA